

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

Número do dia Cr\$ 0,50

Número atrasado do ano corrente Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.311, DE 23 DE JUNHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando que o "Ginásium" de Bola ao Cesto da cidade de Campinas foi construído por iniciativa da Comissão Central de Esportes daquela cidade, com a verba inicial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) dada pelo Governo do Estado;

considerando que o Departamento de Esportes do Estado de São Paulo tem, por sua natureza, maior amplitude na disseminação da prática esportiva, naquela região;

Decreta:

Artigo 1.º — O edifício do "Ginásium" de Bola ao Cesto de Campinas fica sob a jurisdição do Departamento de Esportes do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Departamento de Esportes, no entanto, deverá ceder as instalações do "Ginásium" ao Colégio Estadual local quando o mesmo dele tiver necessidade, para uso de seus alunos.

Parágrafo único — Com o objetivo de harmonizar o interesse dos esportistas locais, o Departamento de Esportes regulamentará o uso do "Ginásium", dentro de trinta dias contados da data da publicação do presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

Genésio de Almeida Moura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

filo Perez Moral, onde funciona a Delegacia do Departamento Estadual de Informações naquela cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genésio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

RESOLVE autorizar, em caráter excepcional, o aposentamento, com prejuízo de vencimento e sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo efetivo, de Mário Alves de Moraes Junior, Inspetor de Imigração e Colonização, classe "L", do QG — PP — III, para exercer, a partir de 1.º de junho e até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de Assistente, residente em São Paulo, por conta do Inter-governamental Committee On Refugees de Londres.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

RESOLVE, em conformidade com a Resolução n.º 130, de 26 de maio de 1945, designar Paulo Affonso da Cunha Pinto, Contador, Padrão "M", do QG — PP — III, lotado no Departamento das Municipalidades, para substituir Edgar Adour da Câmara, Chefe de Secção, Padrão "F" — do QG — PS — I, lotado no mesmo Departamento, durante os seus impedimentos, no corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Processos despachados pelo Governador, em 23 de junho de 1947:

DECRETO N. 17.317, DE 23 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre promoção na carreira de Guarda de Presídio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — As promoções na carreira de Guarda de Presídio, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, anexo ao Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, para provimento de todas as vagas verificadas até a publicação do Decreto-lei 17.284, de 11 de junho de 1947, serão feitas desde logo, observado o Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941 e legislação posterior em vigor, inclusive o artigo 4.º do citado Decreto-lei 17.284.

Artigo 2.º — No processamento dessas promoções será observado o regulamento aprovado pelo Decreto 13.561, de 21 de setembro de 1943, com as alterações seguintes:

a) essas promoções corresponderão à antiguidade e ao merecimento adquiridos na classe até o último dia de abril de 1947;

b) os boletins de merecimento respectivos serão expedidos por uma comissão constituída de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Secretário da Justiça, 2 (dois) pelo Secretário da Segurança Pública, sob a presidência do Diretor Geral do Departamento de Presídios;

c) a essa Comissão caberá ainda, organizar e fazer publicar as listas de antiguidade e merecimento;

d) os pedidos de reconsideração contra a apuração do merecimento, recebidos somente até 8 (oito) dias após a publicação respectiva, serão decididos, por maioria de votos, pela Comissão que, se os indeferir, recorrerá "ex officio" para o Secretário da Justiça;

e) às vagas de cada classe concorrerão os ocupantes de cargos de classe inferior, independentemente das exigências dos artigos 53 e 54 do Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941;

f) achando-se inteiramente vaga uma classe, poderão ser providos diretamente os cargos vagos da classe imediatamente superior, obedecida a lista de classificação dos integrantes da classe imediatamente inferior à que estiver vaga.

Artigo 3.º — A Comissão a que se refere o artigo anterior funcionará na Secretaria da Justiça e requisitará desta e da Secretaria da Segurança Pública os elementos de que necessitar.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS.

Miguel Reale.

Flodrado G. Mata

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 23 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, na conformidade do disposto no art. 213, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo Decreto-lei n.º 13.417, de 17 de junho de 1943.

RESOLVE autorizar a prorrogação do afastamento do Everaldo Maia (de Vasconcelos), serventuário do 7.º Ofício de Notas e Anexos, da Comarca de Lucília, temporariamente à disposição do Gabinete do Governador do Estado, para, a partir de 19 de junho de 1947, pelo prazo de um (1) ano prestar serviços junto ao Mirante da Fazenda, sem prejuízo das vantagens do seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.613-47-SG

de Itamar dos Santos. Recorre de ato da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, que lhe negou revisão do lançamento do imposto predial urbano, correspondente ao exercício de 1946. — (SG-1351-46) — "Dou provimento ao recurso, para que se proceda a um lançamento mais equitativo";

da Secretaria da Justiça. Sobre designação do procurador dr. José Marcondes Pedrosa para representar a Procuradoria Judicial do Estado junto ao Tribunal Superior do Trabalho. (SG-3460-47) — "Aprovo";

de Arina Moreira Queiroz, ocupante do cargo da classe "I", da carreira de escrivário, lotado na Junta Commercial. Recorre do ato que nomeou Edmundo Varella Coggiatto Unt para exercer o cargo de Fiscal de Armações Cárdis, padrão "N", naquela unidade administrativa. (SG-1452-47) — "Nego provimento";

de Maria Amatá. Solicita reconsideração do ato que exonerou seu marido, João Feliciano do Amaral, do cargo de servente que exercia em meados de 1944, pagamento dos vencimentos não recebidos e posterior aposentadoria. (SG-1238-43) — "Aprovo, nos termos propostos pelo Sr. Secretário do Governo".

DECRETO N. 17.316, DE 23 DE JUNHO DE 1947

Aprova o contrato para locação de 5 (cinco) salas, ns. 40, 41, 42, 43 e 49, no 4.º andar do prédio situado à Praça da República, número 23, em Santos, de propriedade de José Perez Moral e Teófilo Perez Moral, destinadas ao funcionamento da Delegacia do Departamento Estadual de Informações na aludida cidade.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado no Departamento Estadual de Informações, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de 1 (um) ano mediante os alugueres de um mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) mensais, de 5 (cinco) salas situadas no 4.º andar do prédio n.º 23, à Praça da República, em Santos, de propriedade dos sr. José Perez Moral e Teófilo Perez Moral, onde funciona a Delegacia do Departamento Estadual de Informações naquela cidade.